

que a servidora em questão é ocupante de cargo isolado, fato impeditivo da requisição em tela. Quanto ao Projeto Biometria 2019/2020, assinalou a possibilidade de pactuação de termo de cooperação com a Prefeitura Municipal para cessão de servidores municipais visando ao reforço da mão de obra nos cartórios eleitorais no período da realização do referido projeto.

18. O Diretor-Geral, por sua vez, encaminhou o procedimento administrativo para apreciação desta Presidência (doc. PAD nº 096720/2019).

19. É o relatório. Passo a considerar.

20. *In casu, sob o prisma da estrita legalidade*, é indubitável a existência de impedimento legal que impossibilitaria a efetivação da prorrogação de requisição da servidora Francisca Valdiren Cavalcante Vieira, qual seja, a natureza do cargo isolado por ela ocupado no órgão de origem, o que está em dissonância com o que preceitua o art. 8º da Lei nº 6999/82; art. 2º, § 1º, I, da Resolução TSE 23.523/2017 e art. 5º da Resolução TSE nº 23.523/2017; e a recente manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral por meio do Ofício nº 5449 SEATEC/COTEJUR/SGP (doc. 156325/2018).

21. Contudo, o retorno imediato da servidora a seu órgão de origem causaria prejuízos expressivos à continuidade dos serviços relevantes atualmente realizados no cartório, seja em razão da ausência de servidor efetivo na zona eleitoral; seja porque a servidora Francisca Valdiren Cavalcante Vieira já se encontra habituada às rotinas de trabalho cartorário.

22. Diante dessas circunstâncias, e por se tratar de cartório do interior do estado do Amazonas, que, como sabido, vem sofrendo com um quadro manifestamente deficitário de servidores, fincado nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da proporcionalidade e, com fundamento no Parecer nº 136/2019 – SEINP/COPES/SGP (doc. 091340/2019), cujas razões adoto como razão de decidir, AUTORIZO excepcionalmente a prorrogação da requisição da servidora FRANCISCA VALDIRENES CAVALCANTE VIEIRA, pertencente à Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, ora lotada na 11ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 05.06.2019.

23. Ressalto que, durante esse período, a Zona Eleitoral interessada deverá providenciar a requisição de novo servidor em substituição a atual, considerando que esta Presidência não mais prorrogará a requisição em questão, mormente porque concedido prazo razoável para que todas as providências sejam adotadas sem a ocorrência de prejuízo a esta Corte Eleitoral.

24. Na oportunidade, aprovo a minuta de ofício, que segue numerada e assinada eletronicamente.

25. Ao Gabinete, para publicação no DJE e comunicação ao Juízo Eleitoral interessado.

26. Após, à SGP, para regular prosseguimento.

Manaus/AM, 30 de agosto de 2019.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Presidente do TRE/AM

Portaria

Portaria n. 589/2019

Suspender o expediente administrativo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas nos dias 06 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 18 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o feriado estadual do dia 05 de setembro, em que se celebra a elevação do Amazonas à categoria de Província, nos termos da Lei Promulgada nº 25, de 09 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO a data comemorativa da Independência do Brasil, feriado nacional instituído pela Lei n. 662, de 6 de abril de 1949;

CONSIDERANDO, ainda, o tratamento dispensado por outros órgão da Justiça, em especial o Tribunal de Justiça do Amazonas (Portaria n. 2712/2018) e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Resolução Administrativa n. 292/2018),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no dia 6 de setembro de 2019.

Art. 2º INFORMAR que ficam automaticamente, prorrogados para o dia 09.09.2019 (segunda-feira) os prazos que porventura devam iniciar-se ou terminar na data de 06.09.2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Manaus, 02 de setembro de 2019.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Presidente do TRE/AM, em exercício

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor

Portaria

Portaria n. 586/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no inciso XXIII, do art. 1º, da Portaria TRE/AM nº 760, de 31.08.2014,

considerando a decisão proferida no doc. nº 100832/2019, do Processo Administrativo Digital - PAD nº 10611/2019;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao servidor EDERSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, Chefe da Seção de Conservação de Serviços Gerais/COSEG/SAO, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para o pagamento de despesas de pequeno vulto, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a Material de (ND 33.90.30) e R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ND 33.90.39), com fulcro no Art. 1º, Inciso I, da Resolução TRE/AM nº 14, de 30.08.2016, à conta da ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa –no Estado do Amazonas - P.T - 02122057020GP0013.

Art. 2º Fixe-se o prazo de aplicação em 90 (noventa) dias a contar do crédito em conta especial do suprido, e o prazo de prestação de contas em 15 (quinze) dias, a contar da data do término do período de aplicação.

Manaus, 30 de agosto de 2019.